



Senado Federal  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/22510.59306-54

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PEC nº 16, de 2022)

Acrescente-se o seguinte artigo à PEC nº 16, de 2022:

**Art. XX** Fica instituído o auxílio emergencial destinado a atenuar os impactos extraordinários sobre os preços finais ao consumidor da gasolina.

§ 1º O auxílio a que se refere o caput ficará limitado a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), e priorizará os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput será pago em parcelas mensais nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para motoristas autônomos do transporte individual, incluídos taxistas e motoristas de aplicativos, e para condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP e motociclistas de aplicativos, sempre com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para motoristas detentores de habilitação para conduzir ciclomotor (ACC) ou motos de até 125 cilindradas (A1), observados os limites de um benefício por família e rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, são considerados taxistas e motoristas de aplicativos os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, o que deve ser comprovado, conforme o caso, mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelas municipalidades, plataforma de transporte privado acionado por aplicativo e comprovante de cadastro de operação junto ao órgão competente do ente federado.



Senado Federal  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/22510.59306-54

§ 4º O auxílio de que trata o caput:

I – fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira; e

II – observará, para sua efetiva instituição, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a formação do cadastro para operacionalização do auxílio a que se refere o caput, bem como a sistemática de seu pagamento.

## JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica que assola o País, causada especialmente pelo aumento dos preços de itens essenciais à população, como combustíveis, nos faz acelerar as discussões sobre alternativas possíveis para mitigar os impactos sobre a nossa economia e sobre o poder aquisitivo dos brasileiros.

A PEC 16, de 2022 prevê que a União preste auxílio financeiro aos estados e ao Distrito Federal para compensar as perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o óleo diesel e o gás. De acordo com o relator, Senador Fernando Bezerra, o texto vai incluir na Constituição federal um aumento de R\$ 200 no valor do Auxílio Brasil, um reajuste do auxílio-gás em torno de R\$ 70,00 e a criação do “voucher caminhoneiro”, que será de R\$ 1.000. Todos as iniciativas valerão até o final de 2022.

Infelizmente, a inflação não dá sinais de que irá arrefecer nos próximos meses e, mais uma vez, a gasolina é a grande vilã, causando o maior impacto individual entre todos os itens que compõem o índice: 0,40 ponto percentual, ou seja, cerca de 1/3 da inflação total do mês.

Em paralelo, encolhe a renda domiciliar per capita do trabalho, a menor em quase dez anos. Nesse contexto, o aumento dos combustíveis derivados de petróleo castiga os trabalhadores de três formas: a primeira pela corrosão de seu poder de compra pela inflação, a segunda pela manutenção



Senado Federal  
Gabinete do Senador Eduardo Braga

da taxa de desemprego em níveis altos e, por fim, a terceira pelo decréscimo da renda salarial média. Em suma, é uma verdadeira tragédia.

É fundamental que exista alguma medida de efeito imediato para minimizar os impactos dos aumentos sucessivos dos preços dos combustíveis, a gasolina, o diesel e o gás de cozinha. Essa nova realidade tem prejudicado principalmente os mais pobres e, de forma acentuada, os trabalhadores do setor de transporte de cargas, condutores de pequenas embarcações e do profissional individual privado autônomo, que dependem dos combustíveis para o exercício de sua atividade profissional.

Apresentamos uma proposta de auxílio gasolina para esses trabalhadores no PL 1472 de 2021, aprovado por esta Casa, hoje em tramitação na Câmara dos Deputados. No entanto, outros temas do referido Projeto, pela sua complexidade, como a criação da Conta de Estabilização de Combustíveis, podem atrasar a aprovação dessa proposta que necessita de celeridade.

É neste contexto que trago essa Emenda, para que ao tempo que tratamos de propostas estruturais para a composição dos preços de produtos essenciais, como dos combustíveis, estabeleçamos também um auxílio para atenuar essa situação para motoristas autônomos do setor de transporte de cargas e transporte individual, incluídos taxistas, motoristas e motociclistas de aplicativos e condutores ou pilotos de pequenas embarcações com motor de até 16HP.

Os valores propostos são decorrentes da análise da participação do item transporte e combustíveis nos orçamentos familiares, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

Caso acatada, essa emenda vai proporcionar manutenção de empregos existentes e geração de novos postos de trabalho. Ante o exposto, considerando a relevância dessa emenda, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala da Sessões

Senador **EDUARDO BRAGA**

SF/22510.59306-54